



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 45, DE 2016
(nº 71/2011, na Câmara dos Deputados)

Altera o art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

AUTORIA: Deputado Otavio Leite

DOCUMENTOS:

[- Projeto Original](#)

PUBLICAÇÃO: DSF de 10/08/2016



[Página da matéria](#)

Altera o art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 318. Num mesmo estabelecimento, o professor poderá lecionar por mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente, assegurado e não computado o intervalo para refeição.” (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2016.

RODRIGO MAIA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO -
5452/43

artigo 318